



MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA/RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N.º 09/2022
PROCESSO DE COMPRA Nº 1380/2022
TIPO MENOR PREÇO

**CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL
PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO
DE LEILÃO PÚBLICO, DE FORMA SIMULTANEO
(ELETRÔNICO E PRESENCIAL) DESTINADO À
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS
PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO
DE AUGUSTO PESTANA/RS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS**, Srº. Darci Sallet, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, **que às 09:00 horas, do dia 24/10/2022**, na Sala do Setor de Compras, situada na Rua da República, nº 96, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 827/2021, com a finalidade de receber os documentos de habilitação e as propostas para contratação de Leiloeiro Oficial para promover a venda dos bens móveis inservíveis, pertencentes à Administração Municipal, tendo como critério de julgamento o valor percentual estabelecido de acordo com a Lei 21.981 de 19/10/1932, e em conformidade com a Instrução Normativa DREI Nº 72/2019.

Poderão participar pessoa física do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Augusto Pestana-RS, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro, conforme o item 2 deste edital, até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento dos envelopes de habilitação e de proposta.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO, DE FORMA SIMULTANEO (ELETRÔNICO E PRESENCIAL) DESTINADO À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA/RS**, conforme especificações constantes no Anexo-I-deste edital.

1.2. O leiloeiro deverá dispor de solução técnica para realização do leilão oficial, utilizando recursos de tecnologia da informação, permitindo recebimento de lances em ato presencial e também via WEB (Internet) concomitantemente.

1.3. Não será admitida a participação de empresas neste certame, em conformidade com o Artigo 52 de instrução normativa 72/2019.

1.4. O leiloeiro deverá estar devidamente matriculado na junta comercial do Estado do Rio grande do Sul, conforme Art. 65.da IN 72/2019.

1.5. O Leilão deverá ser realizado em única sessão em até **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.

1.6. Fica vedado o vencedor do presente processo licitatório subcontratar a execução total ou parcial da atividade para terceiros, sob pena de rescisão por ato unilateral da administração (Art. 78, VI, Lei 8.666/93);



2. DO CADASTRO PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Para cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia **19/10/2022**, os seguintes documentos:

- a) Declaração subscrita pelo representante legal da proponente especificando que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4358-02. **(não superior a 30 dias).**

2.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Certidão ou comprovante de quitação eleitoral;
- d) Certidão Criminal Negativa da Justiça Federal;
- e) Certidão Criminal Negativa da Justiça Estadual;
- f) Atestado/Alvara de folha corrida, emitido pelo órgão competente, **não superior a 30 (trinta) dias;**

2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943. (NR).
- f) Alvará municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade – Em se tratando de prova de inscrição municipal, esta, deverá estar em vigor, ou, no caso de inscrição permanente, juntar a comprovação de quitação da taxa do exercício atual.
- g) Certidão de Falências e Recuperações Judiciais, **não superior a 30 (trinta) dias.**



2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Carteira de Identidade de Leiloeiro;
- b) Certidão de registro de Leiloeiro Oficial, emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul;
- c) Certidão negativa de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa física, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.
- d) Declaração atestando a regularidade do leiloeiro perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em plena validade;
- e) Declaração de que dispõe de solução técnica para realização de leilão oficial, utilizando recursos de tecnologia da informação, permitindo recebimento de lances em ato presencial e via WEB concomitantemente.
- f) Atestado de capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, **com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias contados da data estabelecida para abertura do certame.**

2.5. Certidões negativas dos distribuidores, no Distrito Federal, da Justiça Federal e das Varas Criminais da Justiça local, ou de folhas corridas, passadas pelos cartórios dessas mesmas justiças, e, nos Estados, pelos Cartórios da Justiça Federal e Local do distrito em que o candidato tiver seu domicílio, na forma determinada pelo artigo 20, item "d" do Decreto nº 21.981, de 19.10.1932;

2.6. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor da Prefeitura Municipal de Augusto Pestana-RS, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

2.7. Os documentos extraídos de sistema informatizados (internet) ficam sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

3. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA/RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº XX/20XX
ENVELOPE Nº01-HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO)

AO MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA/RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.ºXX /20XX
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)



3.2. Para a HABILITAÇÃO o licitante deverá apresentar no envelope nº 01:

- a) Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo município (CRC);
- b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4358- 02;(declaração que não emprega menor).
- c) Declaração de inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos para sua habilitação na presente licitação.

3.2.1. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgado com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.2.2. Se o Certificado de Registro Cadastral - CRC do licitante estiver dentro do prazo de validade, mas houver vencido algum dos documentos constantes nos itens 2.1 ao 2.4, o mesmo deverá ser apresentado , juntamente ao CRC, atualizado.

3.2.3. O CRC substitui a documentação prevista no item 2.1 ao 2.4, para fins de habilitação na presente licitação, ressalvado aqueles cuja validade tenham expirado após o registro ou outro documento que esteja desatualizado.

4. DA PROPOSTA (envelope nº 02):

a) Nome completo da licitante, endereço atualizado, número da inscrição no CPF, telefone/e-mail, nome da pessoa indicada para contato;

b) O valor percentual é fixado no mínimo e máximo de 5% (cinco por cento), considerando inclusos todos os custos operacionais e despesas incidentes sobre os serviços, inclusive o valor de publicações que o leiloeiro julgar pertinentes e necessárias.

c) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data apazada para a entrega dos envelopes;

Observações:

- Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no percentual até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também, em eventual contratação;
- O percentual deverá ser expresso em algarismos e por extenso;
- Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.



5. DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO:

5.1. O valor percentual é fixado **no mínimo e máximo de 5% (cinco por cento)**, de acordo com a Lei 21.981 de 19/10/1932 e em conformidade com a IN DREI 72/2019.

5.1.1. A Classificação/desempate será realizada através de sorteio, em ato público, com a convocação prévia dos participantes.

5.1.2. O julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, sendo os atos devidamente registrados em ata.

5.2. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93 e o previsto no artigo 48, inciso I da Lei Complementar n.º. 123/2006, alterado pela Lei Complementar n.º. 147/2006 e Lei 21.981 de 19/10/1932.

6. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE:

6.1. O critério de desempate é o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7. DO VALOR E CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:

7.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços globais superestimados ou inexequíveis.

8. DOS RECURSOS

8.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observada as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

9. DOS PRAZOS

9.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

9.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3. O prazo de vigência de 12 meses a contar da data de assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, anualmente mediante termo aditivo até o limite máximo de 5 (cinco) anos.

9.4. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.



10. DA OBRIGAÇÃO:

10.1. As partes obrigam-se cumprir rigorosamente todas as cláusulas contratuais, sendo que, caso ocorra a incidência de ato estranho contrário às múltiplas relações obrigacionais a que ambas as partes estão sujeitas, e que por ventura não conste no teor deste documento, a solução deverá ser obtida inicialmente com base no edital e posteriormente na lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O contrato poderá ser rescindido caso se verifique a ocorrência de algum dos casos previstos nos artigos 77 à 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA se obriga a:

O leiloeiro oficial CONTRATADO, além das obrigações estabelecidas em lei, em especiais aquelas constantes da Lei Federal nº 8.666/93, no que for cabível, no Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932:

- I. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- II. Executar os serviços de acordo com os prazos e cronogramas estabelecidos;
- III. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV. Efetuar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal e do plano de trabalho, onde deverá estar descrito os serviços realizados e a carga horária;
- V. Responsabilizar-se pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias decorrentes deste contrato.
- VI. Divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão;
- VII. Divulgação em jornais de grande circulação local;
- VIII. Locação de instalações/equipamentos;
- IX. Contratação de mão –de – obra;
- X. Segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc;



XI. Divulgar o evento em endereço eletrônico próprio, bem como em material expresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter, dentre outras informações, as seguintes:

- a) Características dos bens;
- b) Fotografias;
- c) Editais;
- d) Contatos.

XII. Possibilitar a realização do leilão com recepção e estímulo de lances.

XIII. Emitir no ato da venda Termo de Arrematação em nome do comprador, conforme exigência legal, contendo as seguintes informações: número do lote (se houver); valor do arremate; valor da comissão do leiloeiro, nome, número do telefone fixo e/ou celular, CPF, RG e endereço do arrematante, conforme condições que vierem a ser previstas nos editais de leilão.

10.3. O MUNICÍPIO obriga-se a:

I. Exercer a fiscalização da execução dos serviços, que será realizada através de portaria designando Comissão.

11. DAS PENALIDADES

11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da licitação ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e/ou multa de 20% sobre o valor estimado da contratação;
- b)** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c)** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d)** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e/ou multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e)** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e/ou multa de 30% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e/ou multa de 20 % sobre o valor atualizado do contrato.

11.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



11.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.4. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, tendo como base os valores de iniciais de avaliação dos bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do município, conforme edital.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- a) O percentual a que fará jus o leiloeiro, incidirá sobre o valor global dos bens arrematados, sendo de 5% (cinco por cento) serão pagos obrigatoriamente pelos compradores por qualquer bem arrematado nos termos do art. 24 do Decreto nº21.981 de 1932.
- b) O percentual a ser repassado para o leiloeiro vencedor é de inteira responsabilidade do arrematante-comprador, sendo pago diretamente ao leiloeiro, sem qualquer interferência ou ônus para a Administração Pública;
- c) O valor arrematado será pago pelo leiloeiro à Administração Pública, não sendo deduzida nenhuma comissão deste.
- d) O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxa, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta licitação não serão responsabilidade do erário público.

14. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1 A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

14.2 O pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

14.3 Os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação, durante o horário de expediente, que se inicia à 7:45h às 11:45h e das 13:30h às 17:30h, bem como por e-mail: pregao@augustopestana.rs.gov.br, sem prejuízo do protocolo do original.

14.4 Não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo, ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.



15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

15.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

15.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

15.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

15.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

15.6 Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93).

15.7 Os interessados deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre o edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados no site www.augustopestana.rs.gov.br. Portanto, fica sob a inteira responsabilidade dos interessados o acompanhamento das atualizações efetuadas pela Administração, que poderão ocorrer a qualquer momento.

16. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- a) Anexo -I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta de Contrato;
- c) Anexo III – Modelo Proposta;

Augusto Pestana/RS, 22 de Setembro de 2022.

Darci Sallet
Prefeito Municipal



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO, DE FORMA SIMULTANEO (ELETRÔNICO E PRESENCIAL) DESTINADO À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA/RS .

O leiloeiro deverá dispor de solução técnica para realização de leilão oficial, utilizando recursos de tecnologia da informação, permitindo recebimento de lances em ato presencial e via WEB (Internet) concomitantemente.

Não será admitida a participação de empresas neste certame, em conformidade com o Artigo 52 de instrução normativa 72/2019.

O leiloeiro deverá estar devidamente matriculado na junta comercial do Estado do Rio grande do Sul, conforme Art. 65.da IN 72/2019.

O Leilão deverá ser realizado em única sessão em até **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.

É vedado o vencedor do processo licitatório subcontratar a execução total ou parcial da atividade para terceiros, sob pena de rescisão por ato unilateral da administração (Art. 78, VI, Lei 8.666/93);

2. DO PERCENTUAL DE COMISSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO :

a) O Percentual é fixado **no mínimo e máximo de 5% (cinco por cento)**, de acordo com a Lei 21.981 de 19/10/1932 e em conformidade com a IN DREI 72/2019.

b) A Classificação/desempate será realizada através de sorteio, em ato público, com a convocação prévia dos participantes.

2.1. Além de todas as atividades inerentes à contratação referida, o leiloeiro se compromete à:

- a) Auxiliar e orientar a contratante para a realização do leilão, nas dúvidas pertinentes;
- b) Realizar a ata de fechamento do leilão, com a descrição resumida dos bens arrematados, com a devida identificação dos arrematantes e valor da venda dos bens, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do leilão.
- c) Informar ao município o local (apropriado) para realização do leilão, objeto do presente instrumento, preferencialmente, com endereço do local, e do leilão eletrônico, declarar o endereço virtual do site de internet que será realizado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

- d) Executar os serviços em estrita observância com a legislação aplicável;
- e) Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista, mediante emissão de notas de venda em leilão, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados;
- f) Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à divulgação do leilão;
- g) Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização do leilão, como montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e bem assim toda infraestrutura necessária à realização do evento.
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das disposições legais e administrativas necessárias à realização do evento;
- i) Garantir a perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se inteiramente pela sua realização, e pela fiel observância do objeto do presente contrato;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- k) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quanto à execução dos serviços contratados.

Augusto Pestana/RS, 22 de Setembro de 2022.

Darci Sallet
Prefeito Municipal



ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.246/0001-17, com sede na Rua de República, 96, representado por seu Prefeito Municipal Senhor xxx, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº xxx, portador do CPF nº xxxxx, residente e domiciliado na rua xx, xx, na cidade de Augusto Pestana – RS, daqui por diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa e _____ (qualificação e endereço completos), doravante em diante denominado simplesmente CONTRATADO pactuam o presente contrato, vinculado ao Processo Administrativo nº _____, Tomada de Preços nº _____, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE para a realização de **LEILÃO PÚBLICO, DE FORMA SIMULTANEO (ELETRÔNICO E PRESENCIAL) DESTINADO À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA/RS**, de acordo com a Lei 21.981 de 19/10/1932, em conformidade com a Instrução Normativa DREI Nº 72/2019.

1.1. O Contratado não poderá leiloar os bens relacionados no edital por valor inferior às cotações respectivas.

1.2. O Contratado realizará a ata de fechamento do leilão, com a descrição resumida dos bens arrematados, com a devida identificação dos arrematantes e valor da venda dos bens, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do leilão.

1.3. O Contratado auxiliará e orientará a contratante para a realização do leilão, nas dúvidas pertinentes;

1.4. O Contratado informará ao município o local (apropriado) para realização do leilão, objeto do presente instrumento, preferencialmente, com endereço do local, e do leilão eletrônico, declarar o endereço virtual do site de internet que será realizado;

1.5. O Contratado executará os serviços em estrita observância com a legislação aplicável;

1.6. O Contratado efetuará a venda dos bens disponibilizados para leilão por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista, mediante emissão de notas de venda em leilão, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados;

Parágrafo sexto: O Contratado se responsabilizará por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à divulgação do leilão;

1.7. O Contratado se responsabilizará por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização do leilão, como montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e bem assim toda infraestrutura necessária à realização do evento.

1.8. O Contratado se responsabilizará pelo cumprimento das disposições legais e administrativas necessárias à realização do evento;

1.9. O Contratado garantirá a perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se inteiramente pela sua realização, e pela fiel observância do objeto do presente contrato;

1.10. O Contratado se responsabilizará pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

1.11. O Contratado providenciará a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quanto à execução dos serviços contratados.



1.12. O Contratado deverá o contratado publicar o Leilão Público junto a Internet, mediante panfletos e programas radiofônicos, incumbindo ao Contratado às despesas das publicações legais do Edital de Leilão Público.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

1.O prazo de vigência é de até 12 meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, anualmente mediante termo aditivo até o limite máximo de 5 (cinco) anos.

2. O contratado indicar através de documento timbrado e assinado, o local para realização do leilão contendo a data, hora e o local, bem como da forma eletrônica declarar o endereço virtual do site de internet que será realizado;

3.Os bens ficarão à disposição do Contratado e dos interessados em adquirir os mesmos, nas Secretarias e Departamentos Municipais, onde estavam lotados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR PERCENTUAL DE COMISSÃO

1.Pelos serviços prestados o Contratante não repassará ao Contratado qualquer valor, ficando este com o direito de cobrar 5% (cinco por cento) à título de Comissão sobre as vendas (percentual definido na licitação), diretamente dos arrematadores, sendo que as despesas decorrentes desta licitação não serão responsabilidade do erário público.

2.O valor arrecadado do produto do leilão deverá ser entregue na Secretaria de Finanças ou depositado na conta da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

1.A fiscalização ficará a cargo de Comissão designada por portaria.

2.Caberá ao Fiscal do contrato:

- a) emitir a ordem de serviço do objeto contratual;
- b) verificar a execução do objeto contratual, visando garantir a qualidade desejada;
- c) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

3. A fiscalização será exercida pelo CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e preposto. Ao CONTRATADO se reserva ao direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos do edital.

CLÁUSULA QUINTA: DA OBRIGAÇÃO

1. As partes obrigam-se cumprir rigorosamente todas as cláusulas contratuais, sendo que, caso ocorra a incidência de ato estranho contrário às múltiplas relações obrigacionais a que ambas as partes estão sujeitas, e que por ventura não conste no teor deste documento, a solução deverá ser obtida inicialmente com base no edital e posteriormente na lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.1. O Presente contrato poderá ser rescindido caso se verifique a ocorrência de algum dos casos previstos nos artigos 77 à 80 da Lei nº 8.666/93.

2. **A CONTRATADA se obriga a:**

2.1. O leiloeiro oficial CONTRATADO, além das obrigações estabelecidas em lei, em especiais aquelas constantes da Lei Federal nº 8.666/93, no que for cabível, no Decreto Federal nº21.981, de 19/10/1932:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- b) Executar os serviços de acordo com os prazos e cronogramas estabelecidos;
- c) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- d) Efetuar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal e do plano de trabalho, onde deverá estar descrito os serviços realizados e a carga horária;
- e) Responsabilizar-se pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias decorrentes deste contrato.
- f) Divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão;
- g) Divulgação em jornais de grande circulação local;
- h) Locação de instalações/equipamentos;
- i) Contratação de mão –de – obra;
- j) Segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc;
- k) Divulgar o evento em endereço eletrônico próprio, bem como em material expresso e em quaisquer outro meio de comunicação, de forma a conter, dentre outras informações, as seguintes:
 - a) Características dos bens;
 - b) Fotografias;
 - c) Editais;
 - d) Contatos.
- l) Possibilitar a realização do leilão com recepção e estímulo de lances.
- m) Emitir no ato da venda Termo de Arrematação em nome do comprador, conforme exigência legal, contendo as seguintes informações : número do lote (se houver); valor do arremate; valor da comissão do leiloeiro, nome, número do telefone fixo e/ou celular, CPF,, RG e endereço do arrematante , conforme condições que vierem a ser previstas nos editais de leilão.

2.2. O MUNICÍPIO obriga-se a:

2.2.1. Exercer a fiscalização da execução dos serviços, que será realizada pela Secretaria de Planejamento e Habitação;

Parágrafo único: Aplicar-se-á ao presente contrato, as obrigações constantes no Termo de Referência o qual fazem parte do edital do pregão.

CLAUSULA SEXTA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

- 1.** Em caso de inadimplemento, parcial ou total do presente contrato pela contratada, ser-lhe-á aplicada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, ressarcimento de eventuais perdas e danos, além de não isenção da responsabilidade criminal, as seguintes penalidades:
 - a)** Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
 - b)** Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada ou não com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
 - c)** Multa de 30 % (trinta por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada ou não com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
- 1.1.** Aplicar-se-á ao presente contrato, caso ocorra alguma situação omissa, os termos da Tomada de Preços que originou o presente instrumento, a Lei nº 8.666/93 e o restante da legislação aplicável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

1.2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, tendo como base os valores de iniciais de avaliação dos bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do município, conforme edital de licitação.

CLAUSULA SÉTIMA: DO FORO

1. Eleggem as partes desde já e com renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de Augusto Pestana, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em xx(xx) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Augusto Pestana/RS, de de 20xx.

Darci Sallet
Prefeito Municipal

Contratado (nome)
CPF:

Testemunhas:
1) _____
CPF:
2) _____
CPF:



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

Objeto: Contratação de Leiloeiro (a) Oficial para realização de Leilão Público.

Nome :
CPF:
Telefone:
E-mail:
Endereço:

Objeto:	PERCENTUAL DE COMISSÃO %
CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO ,DE FORMA SIMULTANEO (ELETRONICO E PRESENCIAL) DESTINADO À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA/RS.	5% (CINCO POR CENTO)
Local de Prestação do Serviço: Os leilões serão realizados no Município de Augusto Pestana, sendo o local definido de comum acordo entre o Município e Leiloeiro.	
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.	

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93;
2. Propomos prestar a Prefeitura Municipal de Augusto Pestana, o serviço objeto desta licitação, pelo PERCENTUAL, obtendo às estipulações do correspondente Edital.
3. No preço proposto, estão incluídas todas as despesas de atos da realização do leilão do objeto deste edital.
4. O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias .

Nome do Leiloeiro:

CPF:

Endereço: E-

mail:

Telefone: